



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 09 de Maio de 2019 - Ano 21 - nº 764

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	1
Portarias	4
Administração Indireta	6
Atos do Legislativo	7
Editais	7
Final	11

DECRETOS

DECRETO Nº 6.165, DE 23 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 294.330,39 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais, trinta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.000,00
276.01.10.01.319094.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
403.01.11.04.335043.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 232.745,39
447.01.12.01.319016.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 5.000,00
461.01.12.01.339047.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 500,00
515.01.14.02.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.500,00
563.01.14.05.319094.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 19.000,00
1012.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 24.585,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

- R\$ 24.585,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
- R\$ 232.745,39 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais, trinta e nove centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos de Fundos, através do FMDCA, verificado no balanço em 31/12/2018.
- R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente: 03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00

273.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 450.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.500,00
 512.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.500,00
 557.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 19.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.459, DE 30 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instalação de Caixas Físicas e Eletrônicas em altura reduzida, nas agências bancárias do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”
(Autor: Vereador José Eduardo dos Reis-PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:
 Art. 1º As agências bancárias, localizadas no município de São João da Boa Vista, que tiverem área de caixas físicos e eletrônicos, para atendimento de clientes, deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (um) terminal com tela, teclado, leitores de cartão, código de barras e balcão de atendimento com altura reduzida, que seja adequado para usuários cadeirantes e pessoas com altura abaixo da Média.
 Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1º terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para dispor dos respectivos terminais em suas agências.
 Art. 3º Às agências bancárias que não disponibilizarem o serviço de caixas físicos e eletrônicos, nos termos do artigo 1º, será aplicada multa no valor de R\$5000,00 (cinco mil reais).

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599
Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Parágrafo único. Em havendo reincidência, por parte da agência bancária no que tange ao descumprimento da obrigação prevista no artigo 1º, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.
 Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove (30.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.460, DE 07 DE MAIO DE 2.019

“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670/92”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :
 Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública, constante da tabela “B” do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.
 Art. 2º - As atribuições e os requisitos da vaga criada por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

1. Descrição Sintética

Fiscaliza, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições sanitárias e de higiene na manipulação e comercialização de produtos alimentícios, informando os resultados obtidos, propondo medidas e orientações diversas além de aplicar penalidades administrativas e sanitárias, tais como: autuações, advertências, multas, interdições intimações, prorrogação de prazo, sempre devidamente justificado e fundamentado.

2. Atribuições Típicas

- 2.1 Executar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos comerciais, feiras livres e comércio ambulante;
 - 2.2 Fiscalizar a qualidade e condições de armazenamento e das embalagens dos produtos alimentícios, em manuseio ou comercialização;
 - 2.3 Colher amostras de embalagens, alimentos e água para análise de rotina ou programada;
 - 2.4 Executar vigilância e controle da qualidade da água no município, tanto na zona urbana quanto rural;
 - 2.5 Atender denúncias da população referente à higienização de imóveis em geral, esgoto, poluição ambiental e criação de animais;
 - 2.6 Manter atualizados os dados nos Sistemas de Informação, bem como elaborar, diariamente, Relatório de Serviço;
 - 2.7 Executar as tarefas, determinadas por seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação;
 - 2.8 Executar tarefas afins.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-
ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública (maio a dezembro).....R\$ 23.867,76
 TotalR\$ 23.867,76

(+) Receitas Previstas.....R\$ 389.925.200,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,006%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,006%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública (maio a dezembro).....R\$ 35.801,64
 TotalR\$ 35.801,64

(+) Receitas Previstas.....R\$ 407.665.700,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 407.665.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,009%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,009%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública (maio a dezembro).....R\$ 35.801,64
 TotalR\$ 35.801,64

(+) Receitas Previstas.....R\$ 423.202.700,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 423.202.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,008%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,008%

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
 Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal de Saúde Pública, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.461, DE 07 DE MAIO DE 2.019

“Altera o Art. 2º da Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 3.802, de 11 de março de 2015, que cria cargo na Tabela ‘A’ do anexo III da Lei nº 670/92”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 3.802, de 11 de março de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º: São atribuições do Assessor para Assuntos Institucionais:

I) Assessorar o Prefeito, mantendo canal de comunicação junto a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Conseg e demais Conselhos e/ou comissões previstos em lei, membros do Ministério Público, universidades, membros do Poder Judiciário, demais órgãos públicos e órgãos não governamentais, a fim de resguardar os interesses do Poder Executivo;

II) Acompanhar o Diretor do Departamento Jurídico ou o Procurador Chefe do Município, quando solicitado pelo Prefeito, em visita a Órgãos públicos ou não, no interesse do Poder Executivo, bem como nos demais casos solicitados pelo Chefe do Poder Executivo;

III) Manter estreita ligação com o Diretor do Departamento Jurídico e com o Procurador Chefe do Município, com outros Órgãos da Administração Pública e Secretarias, visando resguardar os interesses do Poder Executivo junto aos Poderes Públicos;

IV) Representar, quando solicitado, o Chefe do Poder Executivo e/ou Diretor do Departamento Jurídico e/ou o Procurador Chefe em Conselhos e/ou Comissões;

V) Promover atendimento ao público em geral e assessoramento as demais Diretorias e Assessorias;

VI) Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com os Poderes Legislativo, Judiciário e Diretor do Departamento Jurídico e com o Procurador Chefe do

VII) Município e demais diretorias e assessorias do Município, sob a orientação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII) Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

IX) Apoiar o Prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governos e órgãos não governamentais, participando de audiências públicas, reuniões e eventos em que for requisitado pelo Prefeito.

X) Subsidiar as decisões do Prefeito, produzindo material técnico que lhe for demandado e realizando, direta e indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência;

XI) Coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito;

XII) Coordenar a elaboração da agenda institucional em articulação com as demais Diretorias e Assessorias;

XIII) Apoiar as relações de governo com a sociedade civil, mediante demanda do Prefeito;

XIV) Apoiar o diálogo e a cooperação entre os autores envolvidos na ação de Governo, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal e outros, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções.

XV) Fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade.

XVI) Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e instituições estrangeiras que a Prefeitura de São João da Boa Vista mantiver convênios de cooperação;

XVII) Exercer outras atividades correlatas;

XVIII) Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.462, DE 07 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão do passeio público, de nominado PARKLET, no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Esta lei trata da instalação e o uso de extensão do passeio público, denominado PARKLET, no Município de São João da Boa Vista - SP.

Art. 2º - Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado PARKLET, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Parágrafo único - O PARKLET, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º - O executivo poderá implantar PARKLETS sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 50 km/h e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores.

Art. 4º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, bem como, qualquer do povo, sendo eles pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta lei, poderão solicitar a implantação de PARKLETS nas vias e logradouros públicos, nos termos definidos pela regulamentação desta lei.

Parágrafo único - Os interessados na implantação do equipamento destinado ao uso e extensão do passeio público, denominado PARKLET, sendo eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, poderão, nos termos definidos pela regulamentação desta lei, explorar sua marca ou divulgar o nome de seus estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF; Cópia do comprovante de residência.

Art. 6º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia de inscrição/registro comercial;

II - Cópia do Alvará de Funcionamento válida.

Art. 7º - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados de cada lado do Parklet proposto;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do PARKLET previsto nesta lei;

IV - Laudo técnico e ART/RRT expedida por profissional habilitado referente as condições de instalação, segurança e acessibilidade;

Art. 8º - O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelos Departamento de Engenharia e Departamento de Trânsito e Segurança, com os seguintes requisitos:

I - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, por 15m (quinze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, e deverão possuir guarda corpos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - A Instalação não poderá ultrapassar o comprimento máximo de 15,00m ou o comprimento máximo da testada do estabelecimento;

III - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação/vãos maior que 12cm (doze centímetros), nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do PARKLET;

IV - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, mediante análise e aprovação prévia do Departamento de Trânsito e Segurança, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclo faixas;

V - O PARKLET deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VI - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VII - O PARKLET não poderá ser instalado em esquinas a menos de 10m (dez metros), da via transversal, em locais de obstrução das guias rebaiadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus, táxi, faixa de travessia de pedestres, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Trânsito e Segurança;

VIII - Poderá ser autorizado a instalação, de que trata o inciso anterior, em esquinas a menos de 10m (dez metros) da via transversal, a critério do Departamento de Trânsito e Segurança;

IX - O proponente deverá afixar placa de comunicação no local em que se pretende a instalação do PARKLET;

X - O PARKLET não poderá ser removido do local em que for fixado antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses da sua aprovação e fixação;

XI - O requerente ficará autorizado a instalar o equipamento, após a análise e aprovação dos departamentos responsáveis, assinatura do termo de cooperação e autorização final do Senhor Prefeito.

Art. 9º - O proponente e mantenedor do PARKLET será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como, por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do PARKLET serão de responsabilidade exclusiva do requerente.

Art. 10 - Será de responsabilidade do requerente buscar junto aos órgãos competentes autorização para a colocação de placas indicativas de cooperação, bem como, informar que aquele é um local público acessível a todos em cada PARKLET.

Art. 11 - Mesmo antes do término do prazo do inciso X Artigo 8º, porém na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como, em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único - A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer indenização ao mantenedor.

Art. 12 - Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.463, DE 07 DE MAIO DE 2019.

"Institui, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a campanha "Doadores do Futuro" e dá outras providências."
(Autor: Vereador José Eduardo dos Reis-PSB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São João da Boa Vista, a campanha "Doadores do Futuro", a ser realizada nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Campanha "Doadores do Futuro" tem por objetivo conscientizar os alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º A Campanha consiste na promoção de cursos, seminários e ações de incentivos durante o período de aulas, para alunos, seus familiares e a comunidade adjacente das escolas, visando orientar, conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar as pessoas sobre a importância da doação de sangue e sua obtenção.

Parágrafo único. Fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde de forma gratuita.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.121, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o pedido de licença sem vencimentos do servidor Agrinaldo Guedes Alves, conforme processo nº 5719/2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01/05/2019, ao servidor AGRINALDO GUEDES ALVES, portador do RG nº 36.250.701-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove (29.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Republicada devido a incorreções.
03.05.2019

Antonio Liberato de Lima

PORTARIA Nº 12.123, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01/05/2019, os efeitos da Portaria nº 11.606, de 19 de novembro de 2018, que designou a servidora ÉRIKA CRISTINA SILVINO DE OLIVEIRA para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove (29.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Republicada devido a incorreções.
03.05.2019

Antonio Liberato de Lima

PORTARIA Nº 12.131, DE 30 DE ABRIL DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DME 101/2019, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Gestora das Parcerias do Departamento de Educação, para gestão de contratos com as Organizações da Sociedade Civil (Serviço de Assistência Social – Chafica, CNPJ nº 59.766.709/0001-45, Casa da Criança, CNPJ nº 59.765.628/0001-20 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista – APAE, CNPJ nº 44.832.426/0001-87), a seguinte servidora: VANESSA DA SILVA MARTINS, portadora do RG nº 33.756.941-1 SSP/SP e do CPF nº 214.849.168-75.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 10.434, de 04 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove (30.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.132, DE 02 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA CMDCA/001/2019, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos; Considerando o Ofício nº 173/2019, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;
R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir o membro abaixo relacionado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de que trata a Portaria nº 11.673, de 13 de dezembro de 2.018:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATENDAM CRIANÇAS
 Jéssica Thuany da Silva Santos, Membro Suplente, pela Sra. Adriane Aparecida Soares.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove (02.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.133, DE 03 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora Marcia Sturaro Silva, conforme processo nº 17251/2018,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 16/05/2019, a servidora MARCIA STURARO SILVA, portadora do RG nº 20.283.496-7.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/05/2019.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove (03.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.134, DE 03 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. RAFAELA MEDEIROS PIOVESAN, portadora do RG nº 36.897.412-1, classificada em 19º lugar no Processo Seletivo nº 03/2017, para a partir de 13/05/2019, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Infantil, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Marcela Rinaldi, a qual encontra-se ocupando a Função de Suporte Pedagógico de Vice Diretora.
 Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 19/12/2019.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/05/2019.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove (03.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
 Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 12.135, DE 03 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Engenheiros Julio Luis de Almeida Lino, Douglas Daniel Lopes e a Engenheira Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima para efetuarem avaliação dos imóveis abaixo especificados, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.
 Matrícula nº 58859, sendo 1.324,35 m² da gleba "A", situada na Rua Cel. Ernesto de Oliveira, esquina com a Rua Carolina Malheiros.
 Matrícula nº 50464, do terreno do hospital, sendo 910,88 m², com frente para a Rua Carolina Malheiros.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove (03.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.136, DE 06 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME, portadora do RG nº 21.846.417-4, Agente Administrativo, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, substituir a servidora Vania Regina Croque Marcondes, Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos, por motivo de férias regulamentares.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/05/2019.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove (06.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.137, DE 06 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a servidora Tathiana Heloisa Nicolau Leme, está substituindo a servidora Vania Regina Croque Marcondes, em razão de férias regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO, portadora do RG nº 28.812.031-0, Auxiliar Administrativo, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço em substituição a servidora Tathiana Heloisa Nicolau Leme, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove (06.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.138, DE 06 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Portaria nº 11.246, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Plano de Contingência das Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela) – 2018 /2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para a efetivação do plano a que se refere o Art. 1º, fica definida a atuação harmônica e coordenada dos seguintes Departamentos Municipais:

- Saúde
- Serviços, Obras e Infraestrutura
- Educação
- Engenharia
- Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
- Assistência Social
- Assessoria de Comunicação Social
- Gabinete do Prefeito”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove (06.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.139, DE 07 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Daniel Cesar Mussulino, portador do RG nº 41.387.369-9, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.053, de 01 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 06 de maio de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.053, de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.140, DE 07 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA NOGUEIRA, portador do RG nº 13.097.010-4, classificado em 40º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 006/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPSJBV E A EMPRESA EMS SERVIÇOS COMBINADOS-ME.

Dispensa de licitação nº 004/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 031/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, relacionados à obra de reforma e ampliação atualmente realizada na sede do IPSJBV, situada na Rua Senador Sarai-va nº 136 – Centro, CEP: 13.870-020, São João da Boa Vista-SP.

Vigência: Prazo determinado de 02 (dois) meses com início de vigência a partir de sua assinatura.

Valor: valor fixo e irrecorrível de R\$ 6.145,49 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais, sendo o valor global de R\$ 12.290,98 (doze mil duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos), para o prazo de 02 (dois) meses.

Data da assinatura: 05/04/2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Processo Administrativo nº 031/2019

Objeto: Contratação, pelo prazo determinado de 02 (dois) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial para a CONTRATANTE.

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e na documentação produzida no processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta da prestação de serviços requisitada para atendimento das necessidades do IPSJBV, através de dispensa de licitação em razão do valor.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

São João da Boa Vista-SP, 02 de abril de 2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE**

CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca a candidata, abaixo relacionada, aprovada no CONCURSO PÚBLICO para formação de CADERNO DE RESERVA para a Área Administrativa – Edital 04/2018, a comparecer no Dep. de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação.

Assistente Administrativo – Fernanda Kempe Tonon Macario – Inscrição 000067 – Colocação 7º

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 07 de maio de 2019

Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho Arten
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

PUBLICAÇÃO EDITAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/19

Objeto: Fornecimento com instalação de painel eletrônico, para a fachada da nova unidade do UNIFAE.

Data da realização: 22/05/2019 a partir das 14h00

Local: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engº Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André- São João da Boa Vista/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/19

Objeto: Aquisição de equipamentos para aulas do curso de Fisioterapia do UNIFAE, com entrega imediata.

Data da realização: 23/05/2019 a partir das 09h00

Local: Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 09 de maio de 2019.

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de
São João da Boa Vista*

Convite

O Presidente do Poder Legislativo, Luís Carlos Domiciano (Bira), e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de entrega do

Título de Cidadã Sanjoanense

à Ilustríssima Senhora

Glenda Maria Sabbag da Silva

*Decreto Legislativo nº 15, de 13 de novembro de 2018
Autora: Vereadora Patrícia Magalhães Teixeira N. Mollo*

Data: 29.05.2019 (Quarta-feira) Horário: 19h30

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro

Informações e confirmações de presença: contatocmsjbv@gmail.com

EDITAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA**

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 03 DE MAIO DE 2019

“ Substitui membro da comissão especial de trabalho criada para organizar o Processo de Eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mandato 2020 -2023 conforme disposto na Lei Municipal nº 3.818/2015 e dá outra providencias.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/2015 e,

Considerando a Portaria nº 12.086 de 15 de abril de 2019, que exclui a conselheira Jéssica Palhares Aversa do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a conselheira Jéssica Palhares Aversa era membro da Comissão especial de trabalho criada para organizar o Processo de



Eleição do Conselho Tutelar, conforme Resolução nº 067, de 11/02/2019; Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, que escolheu novo representante para compor a referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a conselheira Jéssica Palhares Aversa da comissão especial de trabalho, criada para organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São João da Boa Vista, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.818/2015, pela conselheira Adriana Frazão Panzeri.

Art. 2º - A comissão fica assim composta:

I - Presidente do CMDCA - Luis Fernando Fontana Campos – Poder Público

II – Adriana Frazão Panzeri – Poder Público;

III – Carlos Augusto Castilho – Poder Público;

IV – Cilene Buldrini Costa – organização da sociedade civil;

V – Imaculada da Conceição Gomes Camargo - organização da sociedade civil;

VI – Rosângela Maria de Castilho – Organização da sociedade civil

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO nº 070, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Altera a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista/SP.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, através de seu presidente infra-assinada, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 3.818/2015 e,

Considerando a Portaria nº 12.086 de 15 de abril de 2019, que exclui a conselheira Jéssica Palhares Aversa do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a conselheira Jéssica Palhares Aversa fazia parte da composição da Mesa Diretora do Conselho, como 1ª secretária;

Considerando a deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, que escolheu novo membro para a composição da Mesa Diretora ;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso III do artigo 1º da Resolução nº 064, de 17/01/2019 do CMDCA, que dispõe sobre o 1º secretário do Conselho.

Parágrafo único – Assumirá como 1º secretário Carlos Augusto de Castilho.

Art. 2º - Alterar o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 064, de 17/01/2019 do CMDCA, que dispõe sobre o 2º secretário do Conselho.

Parágrafo único – Assumirá como 2º secretário Imaculada da Conceição Gomes Camargo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2019.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Substitui membro da comissão de seleção de projetos e fiscalização das parcerias firmadas

com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.818/2015, e

Considerando a Portaria nº 12.086 de 15 de abril de 2019, que exclui a conselheira Jéssica Palhares Aversa do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a conselheira Jéssica Palhares Aversa era membro da Comissão de seleção de projetos e fiscalização das parcerias firmadas com as OSCs, conforme Resolução nº 065, de 28/01/2019;

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, que escolheu novo representante para compor a referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Jéssica Palhares Aversa membro da comissão de seleção de projetos e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos a, oriundas de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela conselheira Luciana Estevam Pereira Siqueira.

Art. 2º - A comissão fica assim composta:

I. Carlos Augusto Castilho – representante do Poder Público;

II. Elaine Cristina O. Bueno Silva – representante do Poder Público;

III. Sônia Fiorini de Noronha – representante do Poder Público;

IV. Luciana Estevam Pereira Siqueira – representante OSC;

V. Cristiane Macedo Alves Correia – representante OSC; e

VI. Livia Dominato Boaventura – representante OSC

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2019.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS

Presidente do CMDCA

CONCORRÊNCIA Nº 003/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ILUMINAÇÃO PÁTIO NOVO E RUA JULIO MICHELAZZO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

CONCORRÊNCIA Nº 004/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OFICINAS, DEPÓSITO E ANEXO (APOIO) DO PÁTIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DESARMADA, PARA OS EVENTOS DA FESTA DE SÃO JOÃO 2019.

OC Nº 863900801002019OC00019

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 22/05/2019 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/19

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE o edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Fica agendada a data de realização do certame para: 21/05/2019 às 08h30, no Auditório da Saúde.

São João da Boa Vista, 08/05/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/19

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs.

RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE o edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Fica agendada a data de realização do certame para: 29/05/2019 às 08h30, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações.

São João da Boa Vista, 07/05/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/19

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA.

DATA DA REALIZAÇÃO:22/05/2019

HORÁRIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/19**

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.

DATA DA REALIZAÇÃO:23/05/2019

HORÁRIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/19**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)

DATA DA REALIZAÇÃO:24/05/2019

HORÁRIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/19**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DATA DA REALIZAÇÃO:27/05/2019

HORÁRIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/19**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.

DATA DA REALIZAÇÃO:23/05/2019

HORÁRIO:14h00min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/19**

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/05/2019

HORARIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações Av. Dr. Durval Nicolau, n.º: 125 - Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS****Extrato de Contratos****Contrato n.º: 056/19**

Contratada: SÃO JOÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

Objeto: Locação de vans para o transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e fisioterapia, sem o fornecimento de motorista e de combustível – PP 003/19

Valor: R\$ 192.000,00

Prazo: 23/04/2019 a 22/04/2020

Assinatura: 23/04/2019

Contrato n.º: 068/19

Contratada: CITY AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado – PE 004/19

Valor: R\$ 42.624,00

Prazo: 25/04/2019 a 24/04/2020

Assinatura: 25/04/2019

Contrato n.º: 069/19

Contratada: CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento on-line de veículos – PE 013/19

Valor: R\$ 23.022,00

Prazo: 30/04/2019 a 29/04/2020

Assinatura: 30/04/2019

Contrato n.º: 071/19

Contratada: D.A. JUSTINO - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para desmontagem de câmara fria localizada na antiga CEAGESP, incluindo o fornecimento de todos os serviços, materiais e equipamento necessários à conclusão dos serviços – PAD 6349/19

Valor: R\$ 4.000,00

Prazo: 25/04/2019 a 24/06/2019

Assinatura: 25/04/2019

Contrato n.º: 072/19

Contratada: ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de materiais volumosos, recicláveis e não recicláveis, de origem domiciliar (Cata Treco) – PE 012/19

Valor: R\$ 196.077,96

Prazo: 02/05/2019 a 01/05/2020

Assinatura: 30/04/2019

Contrato n.º: 073/19

Contratada: PADARIA E CONFEITARIA PAI & FILHA LTDA - ME

Objeto: Aquisição de presunto e queijo tipo mussarela – PE 014/19

Valor: R\$ 61.665,00

Prazo: 30/04/2019 a 29/04/2020

Assinatura: 30/04/2019

Contrato n.º: 074/19

Contratada: C.S.B. PROMOÇÕES LTDA ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, sonoplastia, projeção e iluminação em eventos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – PE 010/19
 Valor: R\$ 414.890,00
 Prazo: 29/04/2019 a 28/04/2020
 Assinatura: 29/04/2019

Contrato n.º: 075/19

Contratada: SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grama sintética em campos de futebol society – PE 011/19
 Valor: R\$ 254.000,00
 Prazo: 03/05/2019 a 02/11/2019
 Assinatura: 03/05/2019

Contrato n.º: 076/19

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
 Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes – ATA RP 110/18 - PE 042/18
 Valor: R\$ 14.400,00
 Prazo: 17/04/2019 a 16/10/2019
 Assinatura: 03/05/2019

Contrato n.º: 077/19

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
 Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes – ATA RP 110/18 - PE 042/18
 Valor: R\$ 14.400,00
 Prazo: 17/04/2019 a 16/10/2019
 Assinatura: 03/05/2019

Contrato n.º: 078/19

Contratada: CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE ME
 Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios de padaria (lanches) – PP 021/19
 Valor: R\$ 33.674,81
 Prazo: 06/05/2019 a 05/05/2020
 Assinatura: 06/05/2019

Contrato n.º: 079/19

Contratada: PADARIA E CONFEITARIA PAI & FILHA LTDA ME
 Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios de padaria (lanches) – PP 021/19
 Valor: R\$ 50.321,19
 Prazo: 06/05/2019 a 05/05/2020
 Assinatura: 06/05/2019

Contrato n.º: 177/18 - Rescisão

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
 Objeto: Rescisão ao Contrato nº 177/18, referente a contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes.
 Assinatura: 23/04/2019

Contrato n.º: 176/18 TA 01/19

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 176/18, referente a contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes.
 Aditamento: prazo
 Valor: R\$ 7.200,00
 Prazo: 01/05/2019 a 30/07/2019
 Assinatura: 24/04/2019

Contrato n.º: 042/17 TA 02/19

Contratada: CLAC ARTES E CULTURA LTDA ME
 Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 042/17, referente a prestação de serviços de instrução musical na modalidade de viola caipira.
 Aditamento: prazo

Valor: R\$ 29.880,00
 Prazo: 02/05/2019 a 01/05/2020
 Assinatura: 25/04/2019

Contrato n.º: 149/17 TA 02/19

Contratada: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA ALTA MOGIANA
 Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 149/17, referente a prestação de serviços de interconexão de órgãos municipais..
 Aditamento: supressão de serviços e valor
 Prazo: 25/04/2019 a 03/10/2019
 Assinatura: 25/04/2019

Contrato n.º: 124/18 TA 01/19

Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 124/18, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para execução obra de reforma e conservação do Centro Cultural Pagu.
 Aditamento: prazo
 Prazo: 24/05/2019 a 23/03/2020
 Assinatura: 03/05/2019

São João da Boa Vista, 09 de Maio de 2019.

Larissa Rodrigues Cippolini
 Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
 Diretora do Depto. de Administração

**CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE
 AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**
Informação Técnica CPAD - 002/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 002/19. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação de 1.165, processos do tipo 5, Procs. de Assuntos Gerais do ano de 2012, das numerações de 5.041 a 6.760, correspondente a 30 Pasta de Arquivo AZ, e 176 processos de pagamentos, correspondente a 10 caixas arquivo.

Assunto	Quantidade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	195
COTAÇÃO	127
CERTIDÃO PESSOAL	25
SERVIÇO	8
CERTIDÃO DE ATIVIDADE E/OU ENCERRAMENTO	2
CERTIDÃO (OUTRAS)	4
CORTE DE ÁRVORE	112
REMISSÃO DE DÉBITOS	48
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	2
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	15
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - MOBILIÁRIA(FIRMA)	6
PASSE CIRCULAR	36
RECURSOS	70
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	67
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	13
ALVARA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	8
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	5
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	134
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	158

COMPRA DIRETA	54
EMPENHO ESTIMATIVO	1
CÓPIAS EM GERAL	6
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	29
AUTORIZAÇÃO P/ CONFEÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	4
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	98
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	43
OUTRAS SOLICIT. NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	8
RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	3
DECLARAÇÃO TAXISTA	1
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO	3
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	5
DEPTO MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	49
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	1
Total de processos descartados neste Termo:	1341

CPAD , 29 de abril de 2019.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2017
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
40º JOÃO BATISTA DA COSTA NOGUEIRA.....RG: 13.097.010-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (07/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2017
Professor de Ensino Infantil**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2017, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Infantil. O prazo para o comparecimento é de 10/05/2019 a 14/05/2019. O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
22º JULIANA ANGELINI SANTANA RG: 33.146.369-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Depto. de Educação

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc. 1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

OTÁVIO DO PRADO GREGORIO E RAFAELE VOTICK ZANETTI

Ele, brasileiro, solteiro, autônomo, com 21 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Paulo Cesar Gregorio e de Maria Regina do Prado Gregorio.

Ela, brasileira, solteira, autônoma, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Alexandre Aparecido Zanetti e de Eliane de Fatima Votick Zanetti.

FERNANDO FERREIRA E ARLETE FABIANA MOREIRA

Ele, brasileiro, divorciado, pedreiro, com 39 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Sirleni Ferreira.

Ela, brasileira, divorciada, autônoma, com 41 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Amadeu Mingarde Moreira e de Maria Helena Gonçalves Moreira.

THIAGO QUILICE VICTORINO SILVA E GABRIELA RODRIGUES

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar de carregamento, com 28 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Wagner Victorino da Silva e de Adriana Quilice da Silva.

Ela, brasileira, solteira, auxiliar de classe, com 29 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Geraldo Donizete Rodrigues e de Rita Isabel Baldo Rodrigues. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

GUSTAVO OJEDA DOS SANTOS E PATRICIA VIEIRA COSTA

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante geral, com 25 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Ismael Braz dos Santos e de Isabel Alexandra Ojeda.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Dorival Costa e de Iracema Vieira.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

